



PREFEITURA MUNICIPAL

L E I N º 1 4 7 6

AUTORIZA O PODER EXECUTIVO DOAR
IMÓVEL E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O Povo de Ibiá (MG), por seus representantes na Câmara Municipal aprovou, e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a doar ao Sr. MITIAKI YAO, inscrito no CPF sob o nº 238988108-44, residente nesta cidade, à Rua 21, nº 48, uma área de 7.500 m² (Sete mil e quinhentos metros quadrados) destinada à construção de galpões para máquinas de beneficiamento de batatas e instalações para operacionalização e comercialização.

Art. 2º - O beneficiário receberá a posse do referido imóvel através de escritura pública em nome da empresa, pessoa jurídica de propriedade do mesmo.

Art. 3º - A área objeto da presente doação está localizada no Distrito Industrial e a sua demarcação será caracterizada em escritura pública.

Art. 4º - Esta doação fica condicionada ao prazo de 12 (doze) meses para início de funcionamento das atividades pretendidas e, caso assim não ocorra, o imóvel será revertido ao Patrimônio do Município, mediante simples comunicação do Chefe do Executivo.

Art. 5º - A qualquer época em que ocorrer a cessação de atividades por parte do donatário, este terá o prazo de 180 (cento e oitenta) dias para retirar as benfeitorias e devolver à Municipalidade o terreno, sem qualquer ônus para o doador.

Parágrafo Único - Caso as benfeitorias não sejam retiradas no prazo estipulado neste artigo, passarão para o domínio do Município.

Art. 6º - Fica expressamente proibida a utilização do imóvel por parte do donatário, para qualquer tipo de garantia pecuniária junto a terceiros.

Art. 7º - Revogadas as disposições em contrário, esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Ibiá(MG), 03 de julho de 1995

PAULO JOSÉ DA SILVA
Prefeito Municipal

ELSON FREITAS
Secretário Municipal de Recursos
Humanos e Administração